

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.20.002



Unidade responsável
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data
20/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de ChoroZinho-CE enfrenta dificuldades significativas em virtude das más condições de trafegabilidade nas estradas vicinais que interligam as localidades de Lagoa de Pedra ao Distrito de Cedro; Novo Horizonte até a estrada de Cedro; Distrito de Patos ao Distrito de Campestre e na localidade de Croatá ao Distrito de Cedro. Atualmente, essas vias estão em situação precária, comprometendo o transporte da população rural, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e transporte escolar. A insuficiência de recursos técnicos e operacionais da administração municipal, devido à demanda crescente por transporte seguro e eficiente, torna imperativa a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de reprogramação e recuperação dessas estradas.

A não contratação dos serviços de reprogramação de recuperação com pavimentação asfáltica nas estradas mencionadas poderá resultar na interrupção severa dos serviços essenciais para a população, além de aumentar os custos operacionais e comprometer o desenvolvimento econômico da região. A precariedade atual das estradas provoca, ainda, riscos à segurança dos cidadãos e dificulta a mobilidade, fator relevante para o crescimento da economia local. Neste contexto, a pavimentação asfáltica é vista como uma solução primordial que assegurará maior segurança, mobilidade e impulsionará o progresso econômico.

Os principais resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria da infraestrutura rodoviária local, a garantia de um transporte eficiente para a população rural e a proteção dos meios de subsistência agrícola. A expectativa é que a execução dos serviços contribua diretamente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, destinados a modernizar e aprimorar o desempenho dos serviços oferecidos à



comunidade. Esta ação reflete o cumprimento do interesse público, previsto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que delineiam o desenvolvimento nacional sustentável e a promoção da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Portanto, a contratação é imprescindível para atender à demanda identicamente identificada e solucionar os problemas de infraestrutura apresentados, viabilizando o alcance dos objetivos institucionais sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços fundamentais à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica nas localidades de Lagoa de Pedra ao Distrito de Cedro, Novo Horizonte até a Estrada de Cedro, Distrito de Patos ao Distrito de Campestre, e na localidade de Croatá ao Distrito de Cedro, foi identificada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de ChoroZinho-CE. Tais vias são cruciais para o transporte da população rural e o escoamento da produção agrícola, além de facilitarem o acesso a serviços de saúde, educação e transporte escolar. Atualmente, essas estradas encontram-se em condições precárias, comprometendo a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento econômico local.

Para atender a essa demanda, é essencial definir padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam uma execução eficaz e sustentável do projeto. A pavimentação asfáltica deve ser feita com materiais que cumpram especificações técnicas de durabilidade e resistência, adequando-se às condições climáticas locais, e utilizando práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis. Esses critérios são fundamentados pelos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora a vedação de marcas e modelos específicos seja regra geral para garantir competitividade, admite-se exceções devidamente justificadas por se tratar de um objeto com características essenciais. A pavimentação, considerada como serviço, não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Os fornecedores potencialmente aptos a atender a necessidade devem ter a capacidade de implementar obras de pavimentação que englobem testes de qualidade e sustentabilidade, sem detalhamento específico dos prazos de execução ou condições de garantia.

Na ausência de um catálogo eletrônico de padronização, o levantamento de mercado se orientará pela capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e condições operacionais estabelecidos. Flexibilizações poderão ser consideradas, desde



que justificadas, para não restringir a competição de modo desnecessário e garantir alinhamento com o planejamento descrito no art. 18 da referida lei.

Em suma, os requisitos estabelecidos baseiam-se na necessidade formalizada, cumprindo a legislação vigente, e fundamentarão o levantamento de mercado para definição da solução mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, classificou-se a demanda como execução de obra, conforme as seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. A execução envolve a reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, consultando dados de três fornecedores/prestadores, embora sem identificar empresas específicas: as faixas de preços para os serviços de pavimentação variam entre R\$ 850.000 e R\$ 980.000, com prazos de entrega estimados entre 60 e 90 dias. Paralelamente, analisou-se contratações similares feitas por órgãos estaduais para obras de infraestrutura, geralmente utilizando métodos de empreitada, com preços que refletem a flutuação de mercado devido a insumos. Adicionalmente, informações coletadas em fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, indicam a possibilidade de adotar tecnologias sustentáveis para pavimentação, aumentando a durabilidade e qualidade das vias.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Alternativas viáveis incluem a execução direta por empreiteiras especializadas e a utilização de métodos modernos de pavimentação que melhorarão o ciclo de vida das obras. Cada alternativa foi analisada em termos de custo-benefício, facilidade de implementação e aderência a práticas sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa se mostrou a terceirização via empreiteira especializada, devido à capacidade técnica e operacional dessas empresas para executar o projeto no menor prazo e com inovação tecnológica. Isso proporciona eficiência e economicidade, alinhados aos 'Resultados Pretendidos', especialmente quando se considera o custo total de propriedade, a disponibilidade de recursos técnicos, e a exigência de manutenção mínima.

Recomenda-se adotar a terceirização via empreiteira especializada, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, seguindo os preceitos encontrados nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. Esta abordagem maximiza a



eficiência e está em consonância com a realidade do mercado dinâmico de obras públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica no município de Chorozinho-CE envolve a contratação de uma empresa especializada em obras civis para execução dos serviços, de acordo com a demanda da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município. Esta solução visa resolver problemas críticos de trafegabilidade nas vias entre Lagoa de Pedra e o Distrito de Cedro; de Novo Horizonte à Estrada de Cedro; do Distrito de Patos ao Distrito de Campestre; e de Croatá ao Distrito de Cedro, locais que atualmente se encontram em más condições.

O desenvolvimento desta solução exigirá uma avaliação detalhada das condições existentes das estradas e a subsequente execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária. Além disso, será necessário implementar práticas recomendadas em engenharia civil para assegurar a resistência e durabilidade das intervenções. A identificação de fornecedores competentes e a adoção de práticas de mercado viáveis são sustentadas pelo levantamento de mercado, garantindo que os custos envolvidos estejam alinhados com as melhores práticas econômicas e a qualidade exigida no setor.

Conclui-se que esta abordagem não só atenderá de maneira eficaz às necessidades do município, melhorando a segurança e mobilidade das vias locais, mas também contribuirá para o desenvolvimento econômico da região por meio do escoamento facilitado da produção agrícola e melhoria no acesso a serviços essenciais. Esta solução está fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e interesse público, demonstrando ser a opção mais adequada frente às alternativas analisadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPROGRAMAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE LAGOA DE PEDRA AO DISTRITO DE CEDRO; NOVO HORIZONTE ATÉ A ESTRADA DE CEDRO; DISTRITO DE PATOS AO DISTRITO DE CAMPESTRE E NA LOCALIDADE DE CROATÁ AO DISTRITO DE CEDRO.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPROGRAMAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE LAGOA DE PEDRA AO DISTRITO DE CEDRO; NOVO HORIZONTE ATÉ A ESTRADA DE CEDRO; DISTRITO DE PATOS AO DISTRITO DE CAMPESTRE E NA LOCALIDADE DE CROATÁ AO DISTRITO DE CEDRO.	1,000	Serviço	913.294,80	913.294,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 913.294,80 (novecentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ampliar a competitividade, como preconizado no art. 11 da mesma lei, e revela-se uma abordagem obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. É essencial avaliar a viabilidade técnica da divisão, levando em conta as diretrizes da Seção 4 - Solução como um Todo, além dos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Na análise subsequente, é necessário considerar se o objeto da contratação permite a divisão conforme as diretrizes do §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como orientação para a opção por lote ou itens. O mercado demonstra a disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que poderia aumentar a competitividade e adequar os requisitos de habilitação. Essa fragmentação tem o potencial de se alinhar com o mercado local e propiciar benefícios logísticos, conforme observado na pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas internas.

Todavia, ao comparar com a execução integral, deve-se considerar que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode apresentar vantagens conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atender a especificações de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em projetos de obras e serviços, o que sugere priorizar essa alternativa após avaliação comparativa, respeitando os princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tem o potencial de simplificar a administração e preservar a responsabilidade técnica. Já o parcelamento permitiria um aprimoramento no acompanhamento de entregas descentralizadas, entretanto, também poderia incrementar a complexidade administrativa, especialmente no que concerne à capacidade institucional e aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.



Conclui-se que, após análise detalhada dos fatores mencionados, a execução integral surge como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos da Seção 10, respeitando os critérios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, e conformando-se às diretrizes do art. 40. Recomenda-se, assim, a adoção da execução integral da contratação como abordagem prioritária.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso da contratação objeto deste estudo técnico preliminar, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou exigências emergenciais, o que permite dispensa conforme os artigos aplicáveis, como o artigo 75, incisos VI a VIII, da mesma lei.

Apesar da ausência de previsão no PCA, a contratação está vinculada a outros planejamentos, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), contribuindo para a economicidade e a competitividade, conforme preconizam os artigos 5º e 11. Para corrigir essa lacuna, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, assegurando o alinhamento com a boa governança.

Assim, a contratação apresenta alinhamento parcial com medidas corretivas, contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade, de acordo com o artigo 11. Esse alinhamento parcial reafirma a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme descrito no Levantamento de Mercado, na Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas e na Demonstração da Viabilidade da Contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para execução dos serviços de reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica incluem a melhoria significativa na infraestrutura de transporte do município de Chorozinho-CE. Essa contratação visa garantir maior segurança, mobilidade e reduzir os custos operacionais associados ao transporte rural, essencial para o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços de saúde, educação e transporte escolar, conforme detalhado na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Fundamentados nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a pavimentação das estradas vicinais contribua para um desenvolvimento econômico local mais robusto, beneficiando diretamente a população rural e fomentando uma economia mais



dinâmica e integrada.

A solução escolhida busca não apenas a recuperação das vias, mas também a otimização dos recursos disponíveis, tal como descrito na 'Solução como um Todo'. A previsão é de que a intervenção adequada nessas estradas resulte em uma significativa redução das despesas de manutenção e recuperação futuras, o que representa um aproveitamento eficaz dos recursos públicos, estando em consonância com o art. 18, §1º, inciso IX. Além disso, a redução do tempo de deslocamento e o menor desgaste nos veículos contribuirão para a diminuição dos custos operacionais, refletindo os princípios de competitividade e economicidade do art. 11.

Do ponto de vista da gestão de recursos humanos, a contratação permitirá a racionalização de tarefas administrativas na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município, possibilitando que a equipe se concentre em atividades estratégicas, por meio da capacitação direcionada e otimização das rotinas de trabalho. Essa prática, aliada aos ganhos de escala previstos, proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos financeiros ao evitar desperdícios e subutilização de materiais, garantindo a entrega de serviços de qualidade superior.

Para o acompanhamento eficaz do contrato, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o monitoramento contínuo das atividades, com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução das horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Em suma, este investimento público é justificado pelo seu potencial de catalisar benefícios econômicos e sociais significativos, em total alinhamento com os objetivos institucionais e os resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver,



para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para execução dos serviços de reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica nas localidades do município de ChoroZinho-CE requer uma análise detalhada sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a urgência em garantir a trafegabilidade e a segurança dos trechos mencionados sugere uma demanda altamente específica e delimitada, requerendo intervenções imediatas para condições já estabelecidas. Tais características frequentemente se alinham mais à modalidade de contratação direta ou licitação específica, as quais oferecem segurança jurídica imediata e resposta rápida para necessidades pontuais bem definidas de acordo com os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, o uso do SRP poderia ser considerado adequado se o objeto da contratação apresentasse características de repetitividade ou incertezas quanto aos quantitativos, o que não parece ser o caso dado o escopo específico da demanda atual. O SRP é tradicionalmente vantajoso para aquisições que permitem economia de escala, preços pré-negociados, e redução de esforços administrativos em situações onde há padronização e entregas fracionadas, conforme estabelecido nos artigos 82 e 86. Embora o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade sejam essenciais para fundamentar decisões baseadas na economicidade, a necessidade pontual indicada sugere que a contratação tradicional maximize a eficiência, respondendo diretamente ao interesse público ao proporcionar agilidade na execução, conforme articula o artigo 11.

Sem um Plano de Contratações Anual identificado, a previsibilidade e o planejamento de contratações futuras, necessidades primárias do SRP, se apresentam limitados. Com base no art. 18, §1º, inciso V, a contratação tradicional se justifica pela necessidade definida e quantidade fixa da execução pretendida. Assim, o SRP não se configura como a opção mais adequada para esta demanda específica de recuperação de estradas vicinais, sendo a licitação específica recomendada como a solução que assegura o eficiente emprego de recursos, cumprimento dos prazos e satisfação imediata das necessidades da comunidade local, em conformidade com os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços de reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica no município de Chorozinho-CE é analisada sob a perspectiva de viabilidade e vantajosidade, observando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme delineados pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se a complexidade do objeto, que requer a conjugação de capacidades técnicas e operacionais especializadas, tornando a participação consorciada admissível quando facilita a somatória de expertise e recursos, podendo aumentar a eficiência e promover economia de escala conforme estipulado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade realizadas.

O objeto em questão, que envolve a recuperação e pavimentação de estradas em diversas localidades, pode beneficiar-se da união de empresas em consórcio, especialmente no caso de alta complexidade técnica e demanda por múltiplas especialidades que um único fornecedor poderia não possuir. Contudo, a natureza deste serviço, que exige coordenação robusta e controle eficiente, também pode gerar desafios adicionais de gerenciamento e fiscalização, aumentando a complexidade administrativa. A aprovação de consórcios neste cenário requer compromisso estrutural, escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 15, sendo vedada a participação múltipla ou isolada para proteger a segurança jurídica e competitividade justa nos termos dos arts. 5º e 11.

Ademais, a permissão para consórcios deve ser cuidadosamente considerada à luz da economicidade geral. Embora possam oferecer maior capacidade financeira e técnica, também podem envolver custos adicionais para controle contratual. A decisão entre favorecer um único fornecedor ou admitir consórcios deverá ser baseada na análise técnica que privilegie a economicidade e eficiência, em alinhamento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, a admissão de consórcios deve ser vista como uma solução mais adequada somente se demonstrar clara vantagem em termos de capacidade técnica e financeira sem comprometer a eficiência do processo licitatório. A escolha deve ser fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições descritas nos arts. 15 e 18, §1º, inciso I, garantindo que a contratação atinja plenamente os resultados pretendidos com segurança e eficiência.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de serviços de pavimentação asfáltica nas estradas vicinais do município de Chorozinho-CE ocorra de forma integrada e eficiente. Ao considerar contratos passados, atuais e futuros relacionados a obras de infraestrutura, a Administração Pública pode evitar sobreposições, garantir a utilização otimizada de recursos e proporcionar sinergias que reduzam custos e incrementem a qualidade dos serviços entregues. Essa abordagem se alinha aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e favorece a padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V.

Foi verificado que não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes à necessidade agora



identificada para a recuperação e pavimentação asfáltica das estradas indicadas. Não foram detectados contratos similares em execução que demandem ajustes ou substituições imediatas. No entanto, é importante mencionar que a solução proposta deverá ser analisada quanto à infraestrutura municipal existente, considerando possíveis interações, como obras de saneamento ou eletrificação que possam impactar a execução da pavimentação. Portanto, é essencial garantir que a solução não dependa de intervenções prévias significativas que possam comprometer o cronograma estabelecido.

Conclui-se, portanto, que a necessidade de integração com outras contratações é mínima no contexto atual, não exigindo alterações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos definidos. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes permite seguir com o planejamento conforme estabelecido, sem ajustes necessários até o momento. No entanto, recomenda-se que a equipe de planejamento mantenha contínua vigilância sobre o ambiente contratual adjacente para garantir que futuras situações similares não ocorram inadvertidamente. Estas observações devem ser consignadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando uma supervisão adequada sobre potenciais interferências futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a recuperação e pavimentação das estradas vicinais no município de Chorozinho-CE envolvem, entre outros, a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos de pavimentação. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', será priorizada a redução de tais impactos com a antecipação de soluções sustentáveis, alinhadas ao objetivo de sustentabilidade do art. 5º. O ciclo de vida operacional das estradas será analisado considerando-se o uso de materiais de base sustentável e técnicas de pavimentação que minimizem o consumo de energia e a dependência de recursos não-renováveis. Práticas como a utilização de asfalto reciclado e insumos com baixo impacto ambiental serão exploradas, promovendo um planejamento sustentável conforme art. 12. Onde aplicável, a implementação de logística reversa, especialmente para os materiais de demolição e resíduos asfálticos, será uma medida mitigadora essencial, assegurando que a pavimentação além de durável, seja ecologicamente responsável. Soluções como o uso de equipamentos certificados com selo Procel A e a adoção de métodos de construção que minimizem a perturbação do solo e da vegetação são propostas necessárias para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da obra. Essas medidas garantirão que, enquanto a infraestrutura maximiza a mobilidade, ela também contribui para uma economia de recursos significativa, cumprindo o requisito de competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa de acordo com art. 11. A capacidade administrativa para supervisionar essas soluções será considerada, inclusive a necessidade potencial de licenciamento ambiental específico, evitando barreiras e cumprindo os requisitos de transparência e razoabilidade, como indicado no art. 18, §1º, inciso XII. Em conclusão, essas medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar o uso de recursos e minimizar o impacto ambiental associado ao projeto,



assegurando que os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência operacional sejam plenamente alcançados, conforme os princípios do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise minuciosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação pretendida de empresa especializada para a execução dos serviços de reprogramação de recuperação de estradas vicinais para pavimentação asfáltica no município de Chorozinho-CE se mostra viável, vantajosa e imprescindível para o atendimento das necessidades identificadas. A pesquisa de mercado realizada evidenciou que há fornecedores capazes de atender as especificações demandadas com um custo que se alinha aos preços praticados no mercado, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal adequação financeira, combinada com a expectativa de melhoria na infraestrutura local, traduz-se em economicidade e atende diretamente ao interesse público, como previsto no art. 5º da mencionada Lei.

Em termos operacionais, a contratação proposta se coaduna com a demanda urgente por melhorias na trafegabilidade das estradas, facilitando o transporte e o escoamento da produção agrícola, além de garantir o acesso fundamental aos serviços de saúde e educação. Este cenário operacional foi amplamente validado através da pesquisa de mercado, que identificou soluções tecnológicas eficazes e alinhadas ao desenvolvimento sustentável da região. Sob o prisma jurídico, a contratação é amparada pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 18, §1º, inciso XIII, que ratifica a obrigatoriedade da realização deste tipo de análise no contexto do planejamento das contratações.

O objetivo central do processo licitatório, conforme o art. 11, é assegurar uma proposta vantajosa à Administração, premissa que está plenamente atendida na presente proposta. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a pavimentação das estradas é uma ação estratégica essencial ao planejamento municipal, conforme prevê o art. 40 da mesma Lei. Assim, recomenda-se a imediata continuidade do processo de contratação, destacando-se a necessidade de que as decisões fundamentadas ora apresentadas sejam incorporadas ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de insuficiência de dados em etapas futuras, propõe-se que medidas corretivas sejam prontamente implementadas para assegurar a execução eficaz e eficiente do contrato, de modo a cumprir integralmente com os objetivos pretendidos.



Chorozinho / CE, 20 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

